

Secretaria Municipal de Planeiamento Divisão de Aprovação de Projetos

Aprovação nº 164406/2019

TC n° 12/20 - DAP

TERMO DE **COMPROMISSO PARA** EXECUÇÃO DE OBRAS DAS MEDIDAS MITIGADORAS DO RELATÓRIO DE IMPACTO DE TRÂNSITO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E PAR CONSTRUTORA E **INCORPORADORA LTDA**

Por este instrumento particular de compromisso, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, com endereço na Praça das Cerejeiras 1-59, Bauru, Estado de São Paulo, neste ato representado pelos respectivos responsáveis das Secretarias de Planejamento e EMDURB, que compõem o Grupo de Análise de Empreendimentos -GAE, de outro lado, a empresa PAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.489.211/0001-19, com sede na Rua Professor Gerson Rodrigues, 3-6, Sala 01, Vila Cidade Universitaria, Bauru, SP, por meio de seu representante Renan Ferreira de Ataide, CPF nº 434.004.558-65, denominado COMPROMISSÁRIA, com a finalidade de aprovação de empreendimento localizado na Rua Dr. Sérvio Túlio Carrijo Coube, quadra N, quarteirão 01, lado par, cadastrado na PMB sob nº 02/0839/005 e 006.

1. Em cumprimento ao Decreto 13.269/16, art. 6°, §1°, §2° e §3° em conformidade às deliberações do Grupo de Análise de Empreendimentos (GAE), fica de exclusiva responsabilidade da COMPROMISSÁRIA o cumprimento das contrapartidas e medidas mitigadoras a seguir transcritas, extraídas dos documentos que constam anexo ao processo administrativo nº 164406/2019.

A COMPROMISSÁRIA se compromete a executar às suas expensas as medidas mitigadoras apontadas pelas Secretarias de Planejamento e EMDURB, como mitigação para a aprovação de empreendimento localizado na Rua Dr. Sérvio Túlio Carrijo Coube. quadra N, quarteirão 01, lado par, cadastrado na PMB sob nº 02/0839/005 e 006.

1.1 DA EMDURB

Doação de 1 (um) dispositivo de alimentação ininterrupta (nobreak semafórico) a) contendo módulo de interface de comunicação (gerenciamento local e à distância). podendo estar embutido ou ser um adaptador externo - para ser instalado no cruzamento semafórico da Rua Henrique Savi com a Rua Ibrahim Nobre.

Refazer as sinalizações que sofrerem prejuízos (danificação ou desaparecimento) em decorrência de obras de benfeitorias no sistema viário e/ou de construção do

empreendimento.



Secretaria Municipal de Planejamento Divisão de Aprovação de Projetos

- Deverá ser solicitada à EMDURB a especificação do nobreak. O trâmite de doação deverá ser iniciado, através de abertura de processo na EMDURB, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência da data do HABITE-SE.
- A sinalização porventura necessária deverá ser definida através de projeto a ser elaborado pelo empreendedor e aprovado pela EMDURB, acompanhado da devida documentação de responsabilidade técnica (ART ou RRT). Para elaboração do projeto de sinalização em vias públicas, o empreendedor poderá solicitar à EMDURB croqui com as sinalizações existentes do local pretendido.
- A sinalização somente poderá ser implantada após apresentar a documentação de responsabilidade técnica (ART ou RRT) referente a execução das sinalizações e informar a data de início com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estando com o(s) respectivo(s) projeto(s) de sinalização já aprovado(s). A EMDURB poderá aceitar período menor, através de solicitação pelo empreendedor.
- No caso de implantação de sinalizações em vias públicas existentes, antes do início da execução das sinalizações, o projeto aprovado será reavaliado pela EMDURB, de modo a verificar se as circunstâncias no período de aprovação permanecem as mesmas. Caso haja necessidade de readequação e, consequentemente, acréscimo de sinalizações, estes serão de responsabilidade do empreendedor.
- Caso durante a execução haja necessidade de alterações e adequações das sinalizações aprovadas, deverá ser realizado projeto as built (como construído). O recebimento da referida obra estará vinculado a apresentação e aprovação deste projeto, acompanhado da devida documentação de responsabilidade técnica (ART ou RRT).
- As sinalizações deverão estar de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e com o Código de Trânsito Brasileiro.
- Nenhuma obra ou intervenção que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres ou colocar em risco a sua segurança poderá ser iniciada sem permissão prévia da EMDURB.
- Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.
- 2 Caso a obra possa interromper a livre circulação de veículos e ou pedestres, a **COMPROMISSÁRIA** deverá solicitar a permissão previamente à EMDURB.
- **A COMPROMISSÁRIA** deverá aprovar o projeto das obras a serem executadas na Secretaria de Obras.
- 4 A COMPROMISSÁRIA deverá informar oficialmente à Divisão de Diretrizes e Normas/SEPLAN o início da execução das obras das medidas mitigadoras constantes neste termo, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência ao início previsto, para acompanhamento fiscalização e recebimento definitivo, sendo que deverá ser apresentando o responsável técnico da obra em questão, bem como ART ou RRT e dados para contato.
- 5 Serão elaborados projetos às custas da COMPROMISSÁRIA para qualquer obra que seja executada como contrapartida/mitigação, contendo a ART do projeto, ART de

A

2



Secretaria Municipal de Planejamento Divisão de Aprovação de Projetos

direção técnica e ART de execução. Os projetos estarão sujeitos à análise e aprovação da Prefeitura de Bauru.

- 6 Os custos das obras de mitigação/contrapartida serão orçados com base na planilha SINAPI/CPOS, para o qual admite-se BDI e deverá ser entregue à Prefeitura Municipal, no final da obra, a nota fiscal das obras e serviços executados com a devida garantia.
- **7 A COMPROMISSÁRIA** deverá anexar o termo de recebimento de obras/equipamentos na solicitação do habite-se.
- 8 As obras mitigadoras e de contrapartidas serão concluídas no prazo de 46 (quarenta e seis) meses, conforme cronograma anexo ao processo nº 164406/2019, sendo condições essenciais para emissão do habite-se. O prazo iniciará a partir da emissão do alvará de execução de obras, podendo ser alterado mediante autorização do GAE em casos específicos devidamente justificados.
- **9** Imediatamente após a aprovação final do empreendimento, deverão ser iniciadas as tratativas e elaboração de projetos necessários para cumprimento das mitigações de impacto e contrapartidas com os órgãos responsáveis.
- **10** As obras mitigadoras e de contrapartidas serão fiscalizadas e recebidas pela PMB de acordo com os projetos aprovados.
- **11** Fica estabelecida a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste termo de compromisso.
- **12** As medidas mitigadoras/contrapartidas elencadas neste termo poderão ser substituídas por outras de mesma proporção e valor, desde que devidamente justificadas e ratificadas pelo GAE.
- 13 Na hipótese de cancelamento do empreendimento, mediante comunicado formal à Prefeitura de Bauru, o presente Termo resolve-se de pleno direito, sem que lhe possa ser exigido qualquer tipo de contrapartida e/ou compensação pelo município.
- 14 As medidas mitigadoras/contrapartidas ficarão incorporadas ao patrimônio público após o recebimento definitivo das mesmas, sem qualquer possibilidade de reversão ou indenização.
- **15** Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
- 16 E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de 4 páginas em 03 (três) vias de igual teor e efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado e rubricado pelas partes e testemunhas abaixo relacionadas, tudo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

*



Secretaria Municipal de Planejamento Divisão de Aprovação de Projetos

Bauru, 08 de abril de 2020.

PRIMEIRO TABELIÃO DE BAURU - SP

PAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ nº 12.489.211/0001-19 Renan Ferreira de Ataide CPF nº 434.004.558-65 COMPROMISSÁRIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO LÉTÍCIA ROCCO KIRCHNER

PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU ELISEU ECLAIR T. BORGES

